

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Cria novo Artigo na Lei Orgânica do Município de Vila Rica – MT e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, faz saber que o Plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT.

Art. 1º - Fica criado o Artigo 67-A na Lei Orgânica do Município de Vila Rica – MT, conforme segue:

Art. 67-A - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual serão aprovados no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no período anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

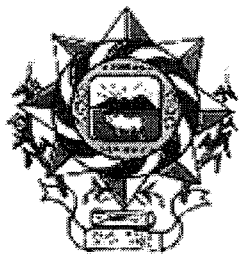
§ 2º - A execução das programações previstas no caput deste artigo, não serão obrigatórias nos casos de impedimento estritamente de ordem técnica.

§ 3º - Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários a viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 4º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Protocolo Nº	134/2025
Entrada Em	02/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

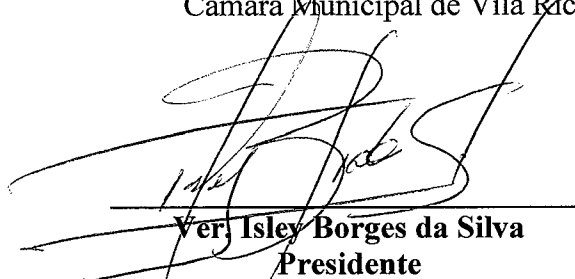
§ 6º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe os critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

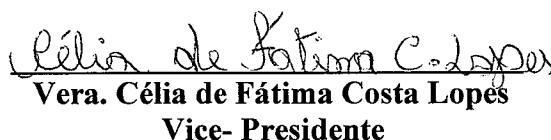
§ 7º - Serão observadas as disposições constitucionais no que tange as emendas individuais impositivas.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 02 de dezembro de 2025.

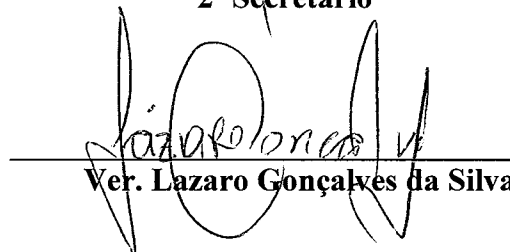

Ver. Isley Borges da Silva
Presidente

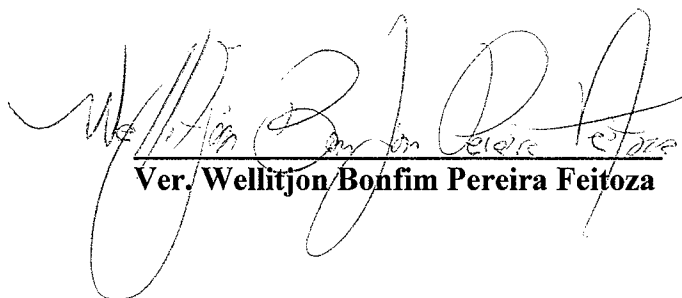

Vera. Célia de Fátima Costa Lopes
Vice- Presidente


Ver. Vitor Leandro Oliveira Lima
1º Secretário


Ver. Fernando Alves da Silva
2º Secretário

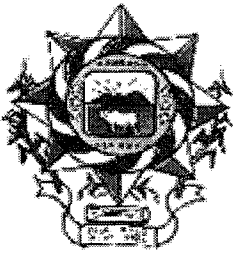

Vera. Maria Carleane A. dos Santos


Ver. Lázaro Gonçalves da Silva


Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza


Vera. Maria Aparecida F. do Santos

Protocolo Nº	134/2025
Entrada Em	02/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica a finalidade de criar novo Artigo na Lei Orgânica do Município de Vila Rica – MT.

As Emendas Constitucionais 86/2015 e 126/2022 alteraram a Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Dentre as mudanças trazidas está a possibilidade de emenda impositiva pelo Poder Legislativo ao Orçamento Municipal.

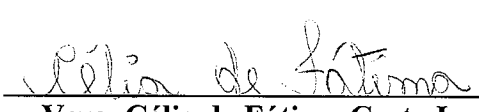
Em razão disso, vimos propor o presente Projeto de Lei, o qual visa adequar o Município às previsões constitucionais vigentes e, conseqüentemente, conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa em relação ao Poder Executivo, que será obrigado a executar as emendas parlamentares no limite 2% (dois por cento) da receita líquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentado nos termos da Carta Constitucional.


Destaque-se que, se bem utilizada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa, que já detêm o direito da sua autonomia financeira e administrativa. Na forma da previsão Constitucional, da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno, a proposta de Emenda segue subscrita por 1/3 dos vereadores desta Casa Legislativa e seguirá rito e quórum exigidos por Lei.


Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica e contamos com a sua aprovação.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 02 de dezembro de 2025.

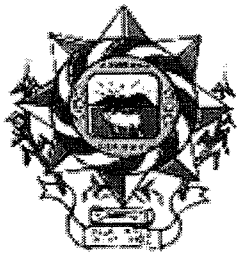

Ver. Isley Borges da Silva
Presidente


Vera. Célia de Fátima Costa Lopes
Vice- Presidente


Ver. Vitor Leandro Oliveira Lima
1º Secretário


Ver. Fernando Alves da Silva

2º Secretário 134/2025
Protocolo Nº
Entrada Em 02/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Maria Carleane A. dos Santos
Ver. Maria Carleane A. dos Santos

Lázaro Gonçalves da Silva
Ver. Lázaro Gonçalves da Silva

Welliton Bonfim Pereira Feitoza
Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza

Maria Aparecida F. do Santos
Ver. Maria Aparecida F. do Santos

Protocolo Nº 134/2025
Entrada Em 02/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica